

ção de terras improdutivas para o mesmo fim, vem, cabal e oficialmente, provar que, realmente o Sistema Econômico Societarista não é capitalista. Foi pela Comissão taxado de inconstitucional, somente porque fere e conflita frontalmente o § 3.º do art. 2.º do referido projeto com dispositivo expresso do Decreto-lei Federal n.º 2.627, que rege a estrutura jurídica das Sociedades Anônimas. E de fato, confessamos, assim é. Para que este parágrafo 3.º do art. 2.º do projeto original, que proíbe a cessão das ações da Empresa a terceiros ou aos próprios acionistas fosse aprovado por esta casa, necessário seria que antes se modificasse a atual Lei das Sociedades Anônimas, ou que fosse promulgada neste sentido lei especial, pelo Governo Federal, como aconteceu com a legislação referente à constituição da "Petrobrás".

"Fique, porém, consignado aqui que, quando incluímos esta restrição à livre cessão das ações da Sociedade, fizemo-lo propositalmente para, de não de parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, que fatalmente arguiria a inconstitucionalidade dessa restrição, provarmos que a única maneira de se humanizar o Capital, não se permitindo que este Agente da produção se concentre nas mãos de poucos para explorar o trabalho de muitos, é a adoção do Sistema Econômico Societarista. Tanto sabíamos disso que lá está no livro "A Quarta Força ou Bases Fundamentais da Doutrina Societarista", do criador do referido Sistema, o professor patricio Olbiano de Melo, à página 197, (Edição 1951):

"Uma nova legislação de sentido não capitalista teria que ser adotada quanto à lei rege a constituição das Sociedades Anônimas aqui, como alhures, retirando-se ao capitalismo o direito de ser ele o detentor de todo o capital ou da maioria esmagadora de todo o capital dessas Sociedades".

"Embora sabedores disso, propositalmente incluímos, no referido projeto de lei o § 3.º do seu art. 2.º somente com o fito de chamar a atenção dos nossos ilustres pares e para os estudiosos da questão social, em geral, que o Societarismo, como solução do angustiante problema de se dar liberdade econômica ao homem, oferece sobre o comunismo a vantagem de, ao limitar a exploração do poder econômico sobre as massas populares, fazê-lo sem o podamento das liberdades civis e políticas, sem a implantação de uma ditadura, como acontece com o regime soviético."

Deseja V. Exa. que a Assembleia e a Comissão de Constituição e Justiça acolham uma emenda cujo caráter, confessado por V. Exa., conflita com dispositivos do Código Civil. Vê V. Exa. como é inteiramente impossível a a-olhida dessa tese, mercê das afirmações de V. Exa. na própria justificativa da emenda.

O SR. MURILLO DE SOUZA REIS — Nobre deputado Wilson Lapa, V. Exa. "ouvindo cantar o galo, mas não sabe onde". Apresentei um projeto de lei criando a "Fazenda Societarista", no início do ano de 1959 para que esta Casa a apreciasse e de-se parecer. Esse parecer para nós seria uma arma pois desejávamos demonstrar que não tínhamos idéias capitalistas ao sugerir a criação de "Fazendas Societaristas". E a Comissão de Constituição e Justiça, àquela altura, julgou o meu projeto inconstitucional e fez a declaração de que ele era inconstitucional. Então era essa a argumentação que nós precisávamos para demonstrar bem que não tínhamos de fato idéias capitalistas na formação da "Fazenda Societarista". Logo em seguida, apresentei, o projeto de lei que V. Exa., leu, já modificando o sistema completamente e admitindo mesmo que o primeiro projeto seria o correto, embora a Lei das Sociedades Anônimas não permitisse fazê-lo nos moldes que pretendíamos. Era inconstitucional de fato. Mas, apresentamos um projeto de lei aguardando que fosse modificada a Lei das Sociedades Anônimas, para que pudéssemos enquadrar com exatidão este nosso pensamento. Então, nobre deputado, a Comissão de Constituição e Justiça àquela altura funcionou bem. Funcionou como desejávamos, dando o parecer que esperávamos. Entramos, então com um projeto de lei modificando completamente o anterior no que toca às Sociedades Anônimas, e hoje, o projeto que tramita nesta Casa é completamente diferente, tanto assim que a Comissão de Constituição e Justiça não o julga inconstitucional. É constitucional, nobre deputado. Veja como V. Exa. "ouvindo cantar o galo mas não sabe onde". V. Exa. vem dizer que este parecer da Comissão de Justiça é inconstitucional. Mas não o é. É matéria impertinente, o que é diferente. A Comissão de Justiça achou que é constitucional, nobre deputado Wilson Lapa. V. Exa. não votou pela inconstitucionalidade de um projeto. V. Exa. votou como matéria impertinente ao Projeto de lei n.º 154-60. Por isso, quero que V. Exa. justifique o seu voto. V. Exa. ainda não justificou coisa nenhuma. V. Exa. errou. O projeto original, o primeiro, sim, realmente era inconstitucional. Nós sabíamos que era inconstitucional. Mas esse não é. Aquela outro projeto já não existe. O que permaneceu foi o projeto completamente modificado. Este não é inconstitucional. A Comissão de Justiça já se manifestou favoravelmente, dando-o como constitucional. Mas nós aqui não tratamos disso. Tratamos da Emenda n.º 23, que foi julgada, também, com o voto de V. Exa., como impertinente ao Projeto de lei n.º 154-60. Eu não encontro justificativa para esse voto seu, nobre deputado Wilson Lapa. V. Exa. parece desconhecer a matéria. Acredito que a maioria dos deputados desta Casa, também, E naturalmente na hora de votar, aprovam sem conhecer os projetos que tramitam nesta Casa. Acredito que existam três projetos com o mesmo objetivo, além do meu. Acredito até, que possa haver mais mas só um mereceu os cuidados, a atenção dos Srs. deputados. Por que? Talvez por influência da imprensa, que monopolizou o lançamento do Projeto de lei n.º 154-60. Compete aos Srs. deputados no entanto, estudar o mérito de todas as proposições. Infelizmente, o deputado que fala desta tribuna não conta com televisão, rádio, jornais.

E o meu projeto tramita silenciosamente nas comissões. Não mereceu nem a simpatia da Comissão de Justiça, que pretendeu liquidar as emendas, julgando-as impertinentes ao projeto. Nobre deputado Wilson Lapa, V. Exa. votou do mesmo modo que a maioria dos Srs. deputados, porque ordens terminantes foram dadas para que se aprovasse esse projeto de qualquer forma. Mas nós temos a preocupação de apresentar emendas, para modificar este projeto, melhorando-o. As emendas têm o objetivo de melhorar o projeto. Essa é nossa intenção, nobre deputado. V. Exa. sabe que estou de acordo, em parte, com o Projeto de lei n.º 154-60. Só votarei contra ele porque minha Emenda n.º 23, que tinha a esperança fosse aprovada, trazendo algumas modificações ao projeto, quem sabe, uma pequena melhoria, não conta com o apoio da maioria, que está completamente alheia a ela.

O Sr. Wilson Lapa (Com assentimento do orador) — Não recebo ordens de ninguém para votar a favor de qualquer projeto, nem mesmo do meu Partido. Voto de acordo com a minha consciência e de conformidade com o benefício que a proposição, segundo o meu parecer, possa trazer à coletividade.

O SR. MURILLO DE SOUZA REIS — O voto da Comissão de Justiça ainda não foi justificado de modo a convencer-me de que a minha emenda é realmente impertinente.

O Sr. Marco Antônio (Com assentimento do orador) — Realmente, V. Exa. faz muito bem ao ficar nessa tribuna a defender a emenda que apresentou. Ainda quando ela pudesse merecer críticas pelas divergências naturais que pudesse acarretar, é obrigação do deputado que apresenta emenda, defendê-la. Se V. Exa. apresentou emenda, fez-o na melhor das intenções, com o objetivo de trazer a sua colaboração a essa malfadada reforma agrária. Todavia, Sr. deputado, veja a que situação nós chegamos. A maioria, maciçamente, deixou-se ficar, madrugada adentro, para votar um requerimento de urgência. Votado este, através do qual veio diminuir a possibilidade de discussão por parte da minoria, votada essa urgência, repito, abandonou esta Casa. E este plenário vazio, desolador, quando um orador na tribuna procura cumprir o seu dever, defendendo a emenda que apresentou. No entanto, madrugada alta, seis horas da manhã de anteontem, os deputados estavam firmes neste plenário, para votar a urgência, quer dizer, para não permitir uma discussão ampla, para coartar o direito dos Srs. deputados, para que esta matéria não fosse convenientemente ventilada, e sim votada de afogadilho, depois de uma discussão contida pela medida de um requerimento de urgência. De forma que, no momento em que elogio V. Exa. pelo trabalho que vem desenvolvendo em prol dessa emenda, crítico a maioria que foge deste plenário, deixando um mínimo de deputados, uns 10 ou 12 nesta Casa, sendo que a maioria pertencente às hostes que combate o governo nesta Casa é que assiste V. Exa. A primeira condição para que a sessão possa continuar, Sr. deputado, é a presença de 31 Srs. deputados em plenário. Agora, há pouco, o ilustre deputado Rocha Mendes Filho requereu uma verificação de presença e o eminente Sr. Presidente, porque V. Exa. não tinha dado licença, entendeu de indeferir-la. Pensamos que S. Exa. não está com a melhor tese: se não existem 31 Srs. deputados no plenário, a sessão não pode continuar. E condição "sine qua non", é condição essencial. Portanto, nula é a sessão que corre com menos deputados do que aquele mínimo exigido pelo Regimento Interno. Assim sendo, não dependeria da licença do orador a verificação de presença, porque verificação de presença dá legalidade à continuação da sessão que se está procedendo. Todavia, agora, já que tenho licença de V. Exa. e após as considerações que entendi de dirigir a V. Exa., inclusive como incentivo ao trabalho que V. Exa. vem desenvolvendo, tomo a liberdade de dirigir-me ao Sr. Presidente, já que tenho licença, para requerer uma verificação de presença, porque o plenário não tem número suficiente para prosseguimento dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE — O pedido de V. Exa. é regimental. A Mesa vai proceder à verificação de presença.

Convido os nobres deputados Israel Novaes e Wilson Lapa a proceder à chamada dos Srs. deputados.

— E' feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 31 Srs. deputados. Continua com a palavra o nobre deputado Murillo Sousa Reis.

O SR. MURILLO SOUSA REIS — Vejam V. Exas., o deputado Marco Antônio solicitou um aparte e, em seguida, uma verificação de presença. Os Srs. deputados vieram responder à chamada e já agora o plenário está vazio. Isso mostra que os ilustres colegas querem apenas votar o Projeto de lei n.º 154. Não há mais necessidade de discussão. Sabem que vão votar o Projeto n.º 154. Eu também ia votar a favor desse projeto. No final da justificativa à minha emenda digo: (Lê) "Ai estão as razões do meu apoio ao referido projeto, visto como a revisão tributária nêla prevista complementará a alta finalidade das fazendas societaristas, cuja criação está prevista na presente emenda".

Mas não votarei mais, porque entendo que o projeto está incompleto, apenas trata da distribuição de rendas, seria uma reforma tributária, que impõe mais imposto ao homem da terra. Apresentei outra emenda, nobre deputado Wilson Lapa, a de n.º 25, pela qual procuro isentar do pagamento de imposto os proprietários de terras até 50 hectares, na proporção de 79%. Veja V. Exa. que não tenho a preocupação de gravar a terra; pelo contrário, acho que devemos dar oportunidade a que o homem do campo enriqueça, pois é essa a única forma de também se enriquecerem o Estado e os Municípios. Quando o homem da indústria ganha dinheiro, aplica-o em novas máquinas, desenvolve sua indústria, mas quando o homem do campo ganha dinheiro, compra mais terras, produz mais.

O Sr. Wilson Lapa — V. Exa. me permite um novo aparte?

O SR. MURILLO DE SOUSA REIS — Com muito prazer, e espero que V. Exa. seja mais feliz e consegue justificar o seu voto contra a minha emenda, pois no aparte anterior não me convenceu.

O Sr. Wilson Lapa — Direi apenas que sou um caboclo, que conheço o canto do galo na madrugada e que distingo as raças deles por esse simples canto. Por isso quero dizer a V. Exa. que sei onde cantou o galo — foi no terreiro de V. Exa. e foi um galo carijó, foi um galo sem raça, porque nem para sustentar sua própria tese teve resistência no canto. Cantou rouco e baixo. (Risos.) Aqui está a certeza da minha afirmativa, e uso as palavras de V. Exa. quando diz, na justificativa de sua emenda n.º 23: (Lê) "Eis porque apresentamos agora a presente emenda ao Projeto de lei n.º 154, de 1960, em a qual não consta quanto a transferência das ações à referida restrição inquinada de inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça quando da apreciação do projeto n.º 757-59, correndo, porém, o risco da "Fazenda Societarista" poder ser empalmada por um grupo de acionistas com mentalidade individualista, ou mesmo por terceiros que, vindo na Empresa um negócio rendoso tentarão acambarcar pouco a pouco, as ações, comprando-as dos colonos-proprietários-acionistas que passarão então a simples assalariados e, portanto, caindo na posição de homens escravizados ao Capital."

Se V. Exa. confessa que a alteração que propôs na sua emenda poderá torná-la inoperante, pois que seu projeto de n.º 757-59, que é a sustentação de sua doutrina societarista não encontrou guarida, por inconstitucional. Se V. Exa., na justificativa, capitula na sustentação da sua emenda, dizendo que teme pela sorte da propositura, como poderia um deputado de sã consciência aprovar e considerar útil essa emenda ao Projeto de lei n.º 154-60?

Nobre deputado, estaria com V. Exa. na discussão do mérito das idéias pregadas por V. Exa., embora não esteja de acordo com o sistema doutrinário sustentado pela política societarista à qual V. Exa. pertence.

Quanto às providências que V. Exa. sugere na justificativa, estou de pleno acordo. A reforma agrária só poderá ser implantada através da melhoria das condições de vida do homem do campo, dando-se-lhe assistência educacional completa, dando-se-lhe assistência médica-social, dando-se-lhe sementes e recursos adequados, dentro dos moldes da vida agrícola do Brasil, para que se possa realizar uma reforma agrária de baixo para cima e não de cima para baixo, porque os fenômenos sociais e econômicos não existem por causa das leis. Lei alguma é capaz de possibilitar a alteração desses fenômenos à custa apenas da sua decretação, principalmente no regime de vida em que vivemos, quando se processa uma revolução natural que poderá ser acelerada por este projeto de revisão agrária que por não atender, como não atenderá, aos legítimos anseios do homem do campo, virá, ao contrário do pretendido, e anunciado, deixá-los em situação ainda mais desesperadora. Estou nesta Casa hoje, e estarei, ainda se Deus quiser, daqui a dois anos, para assistir durante este tempo, à aplicação da lei em nosso Estado. Respeito os pontos de vista do Sr. Governador, do Sr. Secretário da Agricultura, dos nobres deputados que defendem este malfadado Projeto de Lei, como espero e confio em que os meus pontos de vista sejam igualmente respeitados. Estou convencido, absolutamente convencido, porque estudei o projeto a fundo e me não deixo influenciar por literatura em assunto de tamanha gravidade, estou convencido, repito, de que a execução desta lei resultará em fracasso para a agricultura, para o Governo do Estado, a não ser em face das denúncias que formulei, na madrugada de ontem, segundo as quais o Estado vai realizar apenas um ensaio de revisão agrária, através de fazendas do próprio Estado, onde vai concentrar os recursos que tem da arrecadação tributária, com financiamentos do Banco do Estado, com maquinaria e técnicos da Secretaria da Agricultura e vai apenas formar pequenos sítios nas Fazendas Santa Helena, Jacilândia e outras, todas de propriedade do Estado. Isto não significa que o Projeto 154-60 esteja certo, mas vão amanhã acenar para São Paulo e para o Brasil, afirmando que o princípio estabelecido no mesmo e seu substitutivo estava certo. Vão apresentar este exemplo realizado em pequena escala, como balão de ensaio. Esta é a realidade e isto estou afirmando a V. Exa. — e não o faço graciosamente, porque sou homem que tem tradição doutrinária e política na vida pública, e nunca abracei causas por considerá-las em função do êxito.

Considero-as em função da luta, porque sou homem de luta, nasci para a luta. O triunfo ou a derrota a Deus pertencem. Jamais conduzi a minha vida pública em função de homens e dos interesses pessoais de quem quer que seja, muito menos agora, quando tenho um mandato a cumprir e conquisto à custa dos votos dos trabalhadores humildes, dos trabalhadores autênticos de minha região (muito bem!) e de outros pontos do Estado. Jamais me exoneraria deste posto de honra, incorporado à minha vida, vocação marcada pelo destino, vida vivida no mais obscuro heroísmo.

O SR. MURILLO SOUSA REIS — V. Exa. iniciou o seu aparte com lirismo e terminou num drama que me impressionou sobremaneira. Estou de acordo com V. Exa. na parte dramática. Quanto à parte lírica, V. Exa. não justificou ainda porque votou contra a minha emenda. V. Exa. está argumentando com um projeto que foi reestruturado, modificado. Por que não podemos modificar a lei nacional? Ficariamos firmes no propósito...

— (São dados apartes anti-regimentais).

O SR. MURILLO SOUSA REIS — Se V. Exa. quiser novo aparte eu o concederei com satisfação, mas permita que conclua o meu pensamento. V. Exa. na parte final, com seu drama, me comoveu. Votarei contra o projeto, porque não posso votar a favor de um projeto que visa puramente a questão tributária, um projeto que vai pesar mais ainda ao homem do campo. Estamos aqui para defender o homem do campo e V. Exa. neste ponto está comigo.

Eu votaria a favor do Projeto n.º 154, nobre deputado, se visse a minha emenda aprovada, porque entendo que o Projeto n.º 154-60 realmente é interessante. Mas precisaríamos ter as emendas 23, 24 e 25 aprovadas, para que o projeto ficasse completo e acreditado mesmo que todos os Srs. deputados gostariam de ver sua emenda aprovada, a fim de que o Projeto n.º 154-60 realmente fosse burilado, fosse aperfeiçoado, capaz de atender às verdadeiras e legítimas reivindicações do homem do campo.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar a campainha) — O tempo regimental de V. Exa. está esgotado.

Está inscrito para falar contrário à proposição o nobre deputado Jethero de Faria Cardoso. Tem S. Exa. a palavra.

O SR. JETHERO DE FARIA CARDOSO — Sr. Presidente, cedo o meu tempo ao nobre deputado Luciano Lepera.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Luciano Lepera, por cessão do nobre deputado Jethero de Faria Cardoso.

O SR. ROCHA MENDES FILHO (Para reclamação) — Sr. Presidente, requero uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE — O pedido de V. Exa. é regimental. A Mesa convida para auxiliá-la na verificação os nobres deputados Padre Godinho e Pedro Paschoal.

— E' feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Apenas vinte e nove senhores deputados responderam à verificação de presença. Não há número para prosseguir a presente sessão. Antes de encerrá-la, a Presidência informa que há sobre a mesa, de autoria do nobre deputado José Felício Castellano, com número regimental de assinaturas, requerimento para a realização de uma sessão extraordinária, às 22.30 horas de hoje, com o fim exress de ser discutido e votado o Projeto de lei n.º 154-60.

Está encerrada a presente sessão. Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, convocada outra para o dia 22, às 22.30 horas, com a seguinte